



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

LEI Nº 2.792 DE 05 DE MARÇO DE 2004

Define vantagens para o servidor ou servidora que tenha filho(a) portador(a) de deficiência física ou mental e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 “f” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:.

Art. 1º - Constitui direito do servidor ou servidora do município a redução da jornada de trabalho diária de até 1 (uma) hora, para fazer frente aos cuidados com filho(a) portador(a) de deficiência física ou mental, até a idade mental de 6 (seis) anos completos, comprovada mediante laudo técnico.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário..

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
aos 05 dias do mês de março do ano de 2004.

Francisco Tarcísio Monteiro Landim
- PRESIDENTE -